

COORDENADORIA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS

PROJETO BÁSICO

Contratação de serviços de Transporte Escolar dos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino do Município de **AIUABA**

FEVEREIRO/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

1.1. Objeto a ser licitado

Prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública estadual de ensino do Município de **Aiuaba** do Estado do Ceará, contando com motorista, para atender aos alunos que residem prioritariamente na zona rural do município, com uso de veículos rodoviários de passageiros, de acordo com as especificações, quantitativos e demais elementos técnicos previstos neste Projeto Básico.

1.2. Público Alvo e Abrangência:

368 (trezentos e sessenta e oito) alunos residentes prioritariamente na zona rural do Município de **Aiuaba**.

1.3. Modalidade da Licitação:

A contratação pretendida é do tipo **menor preço unitário por km rodado por itinerário** e será realizada através de **dispensa de licitação**, levando-se em conta o valor cobrado por quilômetro rodado para execução dos serviços licitados. A licitação deverá ser organizada em lote único. **Empreitada por preço global**.

1.4. Estimativa de custos global: R\$ 2.183.647,50 (dois milhões, cento e oitenta e três mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)

1.5. Informações Orçamentárias:

Os recursos para execução do objeto do presente Projeto Básico serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Gestão/Unidade: 22001

Dotação Orçamentária: 15295

Fonte de Recursos: 550

Programa: 143

Elemento de Despesa: 20968

Funcional Programática

22100022.12.362.143.20968.13.339039.1.5509200000.1

1.6. Prazo de vigência contratual e de execução do Contrato:

O prazo de vigência Contratual é de 12 meses e o prazo de execução será de 215 (duzentos e quinze) dias letivos, **a contar da assinatura do contrato, ou até que se conclua o processo de contratação de empresa por meio do Pregão Eletrônico**.

1.7. Responsável pelo Projeto Básico:

Cristiane Cunha Nóbrega

Coordenadora da COPEM/SEDUC

Matrícula 48018017

1.8. Data de elaboração: Fevereiro/2025

1.9. Data prevista para a implantação:

1.10. Autorização do Gestor:

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Cooperação com os Municípios

1. DO OBJETO

- 1.1. Serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública estadual de ensino do Município de **Aiuaba** do Estado do Ceará, contando com motorista, para atender aos alunos que residem prioritariamente na zona rural do município, com uso de veículos rodoviários de passageiros, de acordo com as especificações, quantitativos e demais elementos técnicos previstos neste **Projeto Básico**.
- 1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob regime de execução indireta: menor preço unitário por km rodado por itinerário e será realizada através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, levando-se em conta o valor cobrado por quilômetro rodado para execução dos serviços licitados. A licitação deverá ser organizada em lote único. **Empreitada por preço global**.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL /215 DIAS
1.	Serviço de transporte escolar, com a utilização de veículos denominados ônibus, micro-ônibus e van, abastecidos de combustível, com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa e com condutor para atender a 40 (quarenta) itinerários (rotas), nos horários e locais, constantes no Anexo A – Planilha Descritiva e Quantitativa dos Itinerários, deste Termo de Referência, a serem executados pelo preço do km rodado por itinerário (ida e volta), para perfazer 1850 (mil oitocentos e cinquenta) km/dia e 397.750 (trezentos e noventa e sete mil setecentos e cinquenta reais) km em 215 dias letivos para o deslocamento de 330 (trezentos e trinta) alunos da Rede Pública Estadual do Município de Aiuaba , pelo período de 12 (doze) meses.	Km	397.750	R\$ 5,49	R\$ 2.183.647,50

- 2.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

Documento assinado eletronicamente por: CRISTIANE CUNHA NOBREGA em 27/02/2025, às 13:48. EMANUELLE GRACE KELLY SANTOS DE OLIVEIRA em 27/02/2025, às 10:22 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 4A0B-7FE7-73DC-0764.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. A empresa deverá apresentar além dos documentos de habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, qualificação econômica e financeira, exigidos na legislação, também os seguintes documentos deverão ser anexados a sua Proposta Comercial:

- a) Declaração que disponibilizará no ato da assinatura do Contrato, relação dos veículos automotores com os números de placas e respectivas cópias autenticadas das Apólices de Seguro Contra Acidentes, com cobertura total e vigência no prazo de execução do objeto deste **Projeto Básico** para qualquer tipo de sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC Responsabilidade Civil – Danos Materiais e Civis)
- b) Declaração que apresentará no ato da assinatura do Contrato, Autorização especial para veículos que transportam alunos (expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou pela Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN)

3.2. Qualificação técnica

3.2.1. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, consistirá em:

3.2.1.1. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.1.2. Certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ou superiores ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 1 (um) ano.

3.3. A empresa deverá apresentar além dos documentos de habilitação Jurídica e os de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidos na legislação, também os seguintes documentos **no ato da Assinatura do Contrato**:

3.3.1. Relação dos veículos automotores com os números de placas e respectivas cópias autenticadas das Apólices de Seguro Contra Acidentes, com cobertura total e vigência no prazo de execução do objeto deste **Projeto Básico**, para qualquer tipo de sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC Responsabilidade Civil – Danos Materiais e Civis);

3.3.2. Cópia autenticada do Certificado do Curso Especializado (condutor), comprovando que o condutor é aprovado em curso especializado de treinamento de prática veicular em situação de risco e transporte escolar, nos termos da legislação.

3.3.3. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (Categoria “D” ou “E”), comprovando que o condutor do veículo está devidamente habilitado para o transporte de passageiro.

3.3.4. Certidão Negativa Criminal (condutor e monitor) do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (ou cópia autenticada).

3.3.5. Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento dos veículos.

3.3.6. Autorização especial para veículos que transportam alunos, expedida pela autoridade competente (ou cópia autenticada).

3.4. Especificação detalhada

3.4.1. O licitante deverá anexar no sistema junto à proposta de preços:

Declaração que apresentará no ato da assinatura do Contrato **Autorização especial** para veículos que transportam alunos (expedida pela ARCE – Agência Reguladora do Estado do Ceará) e **Declaração** que disponibilizará no ato da assinatura do Contrato **relação dos veículos** denominados ônibus, micro-ônibus e van devidamente regularizados, com os números de placas e respectivas cópias autenticadas das Apólices de Seguro Contra Acidentes, com cobertura total e vigência no prazo de execução do objeto deste Edital, para qualquer tipo de sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil – Danos Materiais e Civis).

3.4.2. Os serviços que constituem o objeto deste Termo de Referência estão especificados no **Anexo A – Planilha Descritiva e Quantitativa dos Itinerários**, constante deste Termo, na qual constam os itinerários, quilometragem referente ao percurso (ida e volta), horário e quantidade de alunos a serem transportados, a quantidade de dias e demais informações necessárias para execução do objeto contratado. O horário de saída deve respeitar o limite razoável para que os alunos cheguem nas escolas obrigatoriamente no início das aulas.

3.4.3. A contratada se obriga a prestar o serviço em itinerários que, eventualmente, possam ter suas quilometragens alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades de transporte de alunos durante o ano letivo e a vigência do contrato. Na hipótese de ocorrer o aumento ou diminuição da quilometragem do itinerário (rota), será reajustado ou suprimido o valor do contrato, sob forma de Aditivo ao Contrato, sempre respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

3.4.4. Os serviços que constituem o objeto deste Termo de Referência deverão ser executados em conformidade com as exigências constantes neste Termo.

3.4.5. Para **assinatura do termo de contrato**, o contratado deverá apresentar os documentos comprobatórios dos **condutores dos veículos**, comprovando que atendem a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores. A contratada deverá disponibilizar relação dos condutores, acompanhada dos seguintes documentos:

3.4.5.1. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (Categoria “D” ou “E”), comprovando que o condutor do veículo está devidamente habilitado para o transporte de passageiro, mediante cópia autenticada.

3.4.5.2. Cópia do Certificado do Curso Especializado (condutor): comprovando que o condutor é aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, de treinamento de prática veicular em situação de risco e transporte escolar, nos termos de regulamentação do CONTRAN – CTB, art. 138, inciso V e art. 145, inciso IV e Resolução CONTRAN n.º 168-04 e 205-06.

3.4.5.3. Cópia da Certidão Negativa Criminal (condutor e monitor): Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e

corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização. CTB, art. 329.

3.4.6. É obrigatório que os veículos a serem utilizados para o transporte escolar estejam cobertos por **Seguro Contra Acidentes**, com cobertura total e vigência no prazo de execução do objeto do contrato, para qualquer tipo de sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil-Danos Materiais e Civis).

3.4.7. Para **assinatura do termo de contrato**, a contratada deverá apresentar relação de todos os veículos devidamente regularizados, com os números de placas, marca, modelo e ano dos veículos que serão disponibilizados para o transporte escolar, acompanhados das respectivas cópias autenticadas das Apólices de Seguro Contra Acidentes, com cobertura total e vigência no prazo de execução do objeto deste Edital.

3.4.8. Os veículos destinados ao transporte escolar deverão ter no máximo **10 (dez)** anos de fabricação.

3.4.9. Para a **assinatura do termo de contrato**, a contratada deverá apresentar o **Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV** (art. 120 do CTB) ou outro documento equivalente que comprove a posse.

3.4.10. A contratada deverá disponibilizar veículos automotores que atendam a todos os itens de segurança e as normas exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, obedecendo todas as legislações federais, estaduais e municipais referentes ao transporte escolar.

3.4.11. Os trajetos a serem percorridos pela contratada, conforme descrição **no Anexo A – Planilha Descritiva e Quantitativa dos Itinerários**, parte integrante deste Termo, acontecerão de segunda a sexta-feira e nos dias considerados letivos.

3.4.12. Serão incorporados no contrato, através de termos aditivos, todas as modificações que se fizerem necessárias, tais como prazos, quantidade e normas gerais para a execução dos serviços.

3.4.13. A Proposta Comercial deverá conter o valor unitário por quilômetro, bem como, valor do km por dia (ida e volta), o valor do km em 215 dias letivos para cada itinerário (rotas), a fim de compatibilizar de forma clara o valor global da proposta.

3.4.14. Caso o itinerário possua alunos portadores de necessidades especiais, especialmente cadeirantes, o veículo deverá possuir adequações específicas para o seu pleno atendimento, tais como: cinto de segurança próprio para cadeiras de rodas e espaço(s) próprio(s) destinado(s) à fixação da(s) cadeira(s) de rodas.

3.4.15. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4.16. Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a contratante, inclusive, todos os custos como combustível, manutenção dos veículos ou ônibus, consertos, reposição de peças, remuneração dos motoristas e quaisquer outras despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros que cubram danos pessoais (passageiros e condutores), além de outros custos de obrigações que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte da contratante.

3.4.17. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço. O contratado que, convocado, recusar-se injustificadamente em

receber a Ordem de Serviço no prazo marcado, sofrerá as sanções previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações vigentes.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência Contratual é de 12 meses e o prazo de execução será de 215 (duzentos e quinze) dias letivos, **a contar da assinatura do contrato, ou até que se conclua o processo de contratação de empresa por meio do Pregão Eletrônico.**

5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Constituição Federal prevê como dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação (artigo 227). No seu artigo 205 preconiza que a Educação é direito de todos e dever do Estado, garantindo o princípio de igualdade de condições para acesso e permanência na escola. E, no artigo 208, VII, preconiza que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de Transporte Escolar.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º prevê que o Poder Público tem o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à educação.

Em seu artigo 53 fixa que a criança e o adolescente tem o direito à educação, sendo-lhe assegurada igualdade de condições para o acesso e permanência em escola pública e gratuita próxima de sua residência.

No seu artigo 54, inciso VII, coloca como dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente atendimento no Ensino Fundamental através de programas suplementares de transporte, dentre outros.

O parágrafo primeiro desse mesmo artigo expressa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo. E, no parágrafo seguinte, consta que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente.

Para dar cumprimento a essa legislação se torna fundamental a cooperação entre o Estado e os municípios para desenvolver programas de Transporte Escolar, com recursos financeiros indispensáveis para garantir o acesso de todos os alunos à escola.

Entretanto, em fevereiro de 2025, a **Prefeitura Municipal do Aiuba informou que há ausência de interesse em manter o Termo de Responsabilidade do Transporte Escolar para execução do serviço no ano letivo de 2025 através de ofício 48/2025 – GP**, restando à CREDE providenciar possibilidades que atendam, em sua totalidade, a demanda do transporte escolar da rede pública estadual, surgindo assim, a necessidade de procedimento licitatório.

Dessa forma, sem dispor de tempo suficiente para que se concluam todos os procedimentos para contratação de empresa através de Pregão Eletrônico **para Ata de Registro de Preço (ARP) – NUP 22001.001050/2025-01** – e diante da necessidade da continuação do serviço, sem interrupção, **decidiu-se pela contratação direta, emergencial**, de empresa especializada na prestação dos serviços de transporte escolar, como forma de assegurar o deslocamento dos alunos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AO SERVIÇO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Anexo A – Planilha Descritiva e Quantitativa dos Itinerários.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 215 (duzentos e quinze) dias letivos, contado a partir da assinatura do contrato, do recebimento da primeira ordem de serviço ou de instrumento equivalente.

7.2. Condições de Execução

7.2.1. A Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, obedecerá o seguinte:

7.2.1.1. Os serviços deverão obedecer o percurso (ida e volta), horário, quantidade de alunos a serem transportados, a quantidade de dias e a quilometragem previstos em cada rota e demais informações necessárias para execução do objeto contratado especificado no **Anexo A – Planilha Descritiva e Quantitativa dos Itinerários**, constante deste **Projeto Básico**. O horário de saída deve respeitar o limite razoável para que os alunos cheguem nas escolas obrigatoriamente no início das aulas.

7.2.3. O serviço a ser contratado tem como base as seguintes características:

7.2.3.1. O serviço de transporte escolar dos alunos da rede pública estadual de **Aiuaba** deverá atender **368 (trezentos e sessenta e oito)** alunos, distribuídos em **40 (quarenta)** rotas, descritas no **Anexo A – Planilha Descritiva e Quantitativa dos Itinerários**, para perfazer **397.750 (trezentos e noventa e sete mil setecentos e cinquenta)** km em **215 dias letivos** para o deslocamento de **330 (trezentos e trinta)** alunos da Rede Pública Estadual do Município de **Aiuaba**, pelo período de 12 (doze) meses.

7.2.4. Especificação da garantia do serviço

7.2.4.1. O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 15 (quinze) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.13.1. O fiscal do contrato deverá acompanhar diariamente, informando ao gestor do contrato as ausências do transporte escolar e suas motivações, assim como deixar expressas as faltas ocorridas no processo de pagamento, para que a quilometragem não executada seja suprimida da contabilidade para fins de pagamento à empresa prestadora do serviço.

8.13.2. Caberá também ao fiscal, manter contato constante com as escolas para que, havendo a necessidade, sejam realizadas as alterações na planilha de rotas, de acordo com as demandas que surgirem com o movimento de matrículas ao longo do ano letivo, devendo ser repassadas ao gestor do contrato para que seja providenciado o aditivo.

8.13.3. A execução contratual será acompanhada pelo servidor **Luiz Ricardo da Silva Marques, CPF 022.382.423-25, Matrícula nº 479168-1-X**, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei Federal 14.133/21, doravante denominado simplesmente de **GESTOR** e o **FISCAL** do contrato será o professor **Marlícia Fernandes de Oliveira, Matrícula nº 158891-1-X, CPF 771.387.673-15**. Terá como suplente o servidor **Dellmo Kaleb Sindeaux Torres, CPF: 758.775.973-53**, matrícula nº **4800461X**, na ausência de uma das figuras descritas acima, de acordo com o estabelecido nos arts. 45 e 46 e seus incisos, do Decreto nº 35.322 de 24 de fevereiro de 2023.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços também serão realizados por intermédio dos gestores das respectivas Unidades Escolares que se responsabilizarão por:

- a) Fiscalizar os serviços contratados, acompanhando o cumprimento da execução do objeto contratado em todas as suas etapas.
- b) Registrar irregularidades na execução do Contrato, informando-as a CREDE e a Célula de Cooperação Financeira – CECOF/COPEM/SEDUC, a fim de serem aplicadas as medidas corretivas e/ou punitivas.
- c) Avaliar, periodicamente, todas as atividades desenvolvidas pela empresa contratada.
- d) Enviar à CREDE as informações sobre os serviços prestados pela empresa contratada para ser providenciado o pagamento pela Coordenadoria Financeira da SEDUC.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Serviço

9.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

9.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **Projeto Básico** e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.1.5.3. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Certificado de Registro Cadastral (CRC) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 11.4 do edital.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao Certificado de Registro Cadastral (CRC) para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao Certificado de Registro Cadastral (CRC), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento:

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento:

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Da Antecipação de pagamento

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste **Projeto Básico**;

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste **Projeto Básico**;

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Certificado de Registro Cadastral (CRC), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.8. Atender além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, atender ainda os seguintes requisitos de sustentabilidade.

11.1.8.1. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar preferencialmente o combustível renovável biodiesel;

11.1.8.2. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata;

- 11.1.8.3. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;
- 11.1.8.4. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes;
- 11.1.8.5. O veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) ou comprovada eficiência energética equivalente.
- 11.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
- 11.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 11.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.
- 11.1.12.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

- 11.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.1.18. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 11.1.19. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.
- 11.1.20. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.
- 11.1.21. Registrar e licenciar no Estado Ceará os veículos automotores, objeto do contrato que atuarem neste Estado, conforme preceituam os arts. 1º e 3º da Lei 17.080/2019.
- 11.1.25. Disponibilizar a(s) vaga(s) destinada(s) ao cumprimento da Lei nº 15.854/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.042/2016.
- 11.1.25.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo contemplados com a reserva de vagas.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.1.26. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e demais obrigações trabalhistas.
- 11.1.27. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em investigações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.1.28. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 11.1.29. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 11.1.30. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas, as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar e as cláusulas contratuais, em especial, as normas sobre a Condução Escolar dispostas nos artigos 136 a 139, do Capítulo XIII – Da Condução de Escolares, do Código de Trânsito Brasileiro

- 11.1.31. Assumir a integral responsabilidade por danos causados à contratante e a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a contratante de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da contratada ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos trabalhos, reparar imediatamente, dentro das prescrições legais, os danos causados, independentemente de provocação da contratante.
- 11.1.32. Disponibilizar veículos automotores em número suficiente para a execução do contrato, sendo admitida a locação dos mesmos.
- 11.1.33. Nos veículos disponibilizados, o condutor do veículo deverá possuir a habilitação compatível com o veículo exigido, em conformidade com o art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro.
- 11.1.34. Arcar com as despesas de combustível e manutenção do veículo.
- 11.1.35. Manter em dia o seguro contra risco de responsabilidade civil.
- 11.1.36. Manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e segurança, providenciando sua substituição, em tempo hábil, em caso de pane, devendo submeter à vistoria, na forma da legislação pertinente.
- 11.1.37. Em caso de alienação do veículo durante o prazo contratual substituí-lo por outro da mesma categoria e condições, devendo submetê-lo à vistoria prevista em lei.
- 11.1.38. Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar.
- 11.1.39. Indicar preposto, aceito pela Coordenadoria de Desenvolvimento da Educação – CREDE, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços.
- 11.1.40. Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros.
- 11.1.41. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.
- 11.1.41.1. A substituição do veículo, quando solicitado por escrito pela contratante, deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação e no caso da necessidade de substituição imediata do veículo para que os alunos não fiquem prejudicados, o prazo máximo de 02 (duas) horas.
- 11.1.42. Proibir a oferta de carona nos veículos utilizados para o Transporte Escolar, salvo quando houver autorização expressa da contratante para atender à eventual convocação da escola para os pais ou responsáveis.
- 11.1.43. Garantir a regularidade do pagamento de seus colaboradores, bem como garantir a qualidade e pontualidade dos serviços, a fim de que no período entre a efetuação dos serviços e concretização do pagamento do contrato não tenha paralisação do transporte e, consequentemente, prejuízo ao ano letivo dos alunos transportados.
- 11.1.44. Disponibilizar em cada veículo, condutor com idade superior a 21 anos e que satisfaça os requisitos exigidos no artigo 138, do CTB, ser habilitado na categoria D, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações

médias durante os últimos 12 meses, e que tenha sido aprovado em curso especializado, nos termos da Regulamentação do CONTRAN.

11.1.45. A contratada deverá manter diariamente com o condutor do veículo relação atualizada de cada escolar transportado, contendo, nome, data de nascimento, telefone, endereço e nome dos responsáveis, em conformidade com o art. 139, do CTB.

11.1.46. Registrar e licenciar no Estado do Ceará os veículos automotores, objeto do contrato que atuarem neste Estado, conforme preceitua o art. 1º da Lei 17.080, de 23 de outubro de 2019.

12. DOS ANEXOS DO PROJETO BÁSICO

ANEXO A - Planilha Descritiva e Quantitativa dos Itinerários

ANEXO A – Planilha Descritiva e Quantitativa dos Itinerários

TRANSPORTE ESCOLAR – AIUABA – ARP – 2025									
Nº DA ROTA	DESCRÍÇÃO DA ROTA	ESCOLAS ATENDIDAS	HORÁRIO DE CHEGADA E SAÍDA	VEÍCULO	ESTRADA	TURNO	TOTAL DE ALUNOS	QTDE DE KM POR DIA (ida e volta) VEÍCULOS TERRESTRES	QTDE TOTAL DE KM EM DIAS (VEÍCULOS TERRESTRES)
1	Lindeza - Bom Nome - Distrito de Barra (Escola)	EEMTI LEANDRO LOPES DE SOUSA	06h50/16h40	Ônibus	Carrocável	Manhã	45	98	21070,00
2	Barauna Ferrada - Bom Nome - Distrito de Barra (Escola)	EEMTI LEANDRO LOPES DE SOUSA	06h50/16h40	Micro-Ônibus	Carrocável	Manhã	28	96	20640,00
3	Timbauba - Cedro - Caldeirão - Cedro - Barra (Escola)	EEMTI LEANDRO LOPES DE SOUSA	06h50/16h40	Ônibus	Carrocável	Manhã	34	90	19350,00
4	Oiticica - Lagoa dos Vieiras - Distrito de Barra (Escola)	EEMTI LEANDRO LOPES DE SOUSA	06h50/16h40	Van	Carrocável	Manhã	11	60	12900,00
5	Gerimum a Distrito de Barra (Escola)	EEMTI LEANDRO LOPES DE SOUSA	06h50/16h40	Van	Carrocável	Manhã	5	36	7740,00
6	Varzea da Onça ao Distrito de Barra (Escola)	EEMTI LEANDRO LOPES DE SOUSA	06h50/16h40	Van	Carrocável	Manhã	12	64	13760,00
7	Lagoa do Rocha - Barocas - Distrito de Barra (Escola)	EEMTI LEANDRO LOPES DE SOUSA	06h50/16h40	Van	Carrocável	Manhã	4	84	18060,00
8	Beira Rio - Barra (Escola)	EEMTI LEANDRO LOPES DE SOUSA	06h50/16h40	Van	Carrocável	Manhã	4	4	860,00
9	Queimadinha - Pau D'Arco - Sumaré - Olegários - Serra Nova - Zuzumirim (Estrada da Confiança)	EEMTI LEANDRO LOPES DE SOUSA	06h50/16h40	Van	Carrocável	Manhã	11	60	12900,00
10	Cacimbinhas a Chapadinha (Estrada Bom Nome - Barra)	EEMTI LEANDRO LOPES DE SOUSA	06h50/16h40	Van	Carrocável	Manhã	11	56	12040,00
11	Sítio Divisão - Alto Alegre - Lagoa do Coco - São Gonçalo (Estrada Bom Nome - Barra)	EEMTI LEANDRO LOPES DE SOUSA	06h50/16h40	Van	Carrocável	Manhã	6	36	7740,00
12	Monte Alverne a Chaparral (Estrada da Confiança)	EEMTI LEANDRO LOPES DE SOUSA	06h50/16h40	Van	Carrocável	Manhã	5	40	8600,00
13	Lindeza - Gerard - Bom Nome	EEMTI LEANDRO LOPES DE SOUSA	06h50/16h40	Van	Carrocável	Manhã	2	38	8170,00
14	Sítio Quixirú a Estrada da Confiança	EEMTI LEANDRO LOPES DE SOUSA	06h50/16h40	Van	Carrocável	Manhã	4	10	2150,00
15	Sítio Varginha da Gameleira a Estrada da Confiança	EEMTI LEANDRO LOPES DE SOUSA	06h50/16h40	Van	Carrocável	Manhã	1	10	2150,00
16	Varzea do Rocado a estrada Oiticica - Lagoa dos Vieiras	EEMTI LEANDRO LOPES DE SOUSA	06h50/16h40	Van	Carrocável	Manhã	1	32	6880,00
17	Sítio Espírito Santo a Barra (Escola)	EEMTI LEANDRO LOPES DE SOUSA	06h50/16h40	Van	Carrocável	Manhã	7	6	12900,00
18	Riacho Verde / Lagoa do Umbu / Camarão / Aiuba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	06h50/ 11h30	Van	Carrocável	Manhã	13	10	2150,00
19	Chapada / Aiuba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	06h50/ 11h30	Van	Carroçal / Asfalto	Manhã	1	21	4515,00
20	Serra dos Bois / Aiuba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	06h50/ 11h30	Van	Carrocável	Manhã	1	25	5375,00
21	Castanho / Barra Verde / Aiuba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	12:50 / 17:30	Van	Carroçal / Asfalto	Tarde	1	56	12040,00
22	Seixas / Barra Verde / Aiuba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	12:50 / 17:30	Van	Carroçal / Asfalto	Tarde	1	60	12900,00
23	Varzea de Cima / Barra Verde / Aiuba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	12:50 / 17:30	Van	Carroçal / Asfalto	Tarde	1	58	12470,00
24	Mirador / Barra Verde / Aiuba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	12:50 / 17:30	Van	Carroçal / Asfalto	Tarde	4	44	9460,00
25	Palestina / Barra Verde / Aiuba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	12:50 / 17:30	Van	Carroçal / Asfalto	Tarde	2	70	15050,00
26	Fazenda da Serra / Barra Verde / Aiuba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	12:50 / 17:30	Van	Carroçal / Asfalto	Tarde	1	40	8600,00
27	Peru / Barra Verde / Aiuba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	12:50 / 17:30	Van	Carroçal / Asfalto	Tarde	1	56	12040,00
28	Lodo / Barra Verde / Aiuba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	12:50 / 17:30	Van	Carroçal / Asfalto	Tarde	2	50	10750,00
29	Boa águia / Barra Verde / Aiuba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	12:50 / 17:30	Van	Carroçal / Asfalto	Tarde	4	46	9890,00
30	Barra Verde / Aiuba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	12:50 / 17:30	Van	Asfalto	Tarde	8	40	8600,00
31	Aroeira / Arara / Aiuba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	12:50 / 17:30	Micro-onibus	Carroçal	Tarde	28	42	9030,00
32	Pé da Serra / Pedra dágua / São Nicolau / Aiuba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	12:50 / 17:30	Van	Carroçal / Asfalto	Tarde	3	56	12040,00
33	Jerimum / São Nicolau / Aiuba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	12:50 / 17:30	Van	Carroçal / Asfalto	Tarde	2	40	8600,00
34	Chapada dos Clarindo / Mulungu dos Arrais / São Nicolau / Aiuba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	12:50 / 17:30	Van	Carroçal / Asfalto	Tarde	2	80	17200,00
35	Mulungu dos Arrais / São Nicolau / Aiuba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	12:50 / 17:30	Micro-onibus	Carroçal / Asfalto	Tarde	7	60	12900,00
36	Cachoeira / São Nicolau / Aiuba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	12:50 / 17:30	Van	Asfalto	Tarde	5	40	8600,00
37	Baixas / São Nicolau / Aiuba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	12:50 / 17:30	Van	Carroçal / Asfalto	Tarde	1	44	9460,00
38	São Nicolau / Aiuba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	12:50 / 17:30	Ônibus	Asfalto	Tarde	30	34	7310,00
39	São Nicolau / Minador /Catolé / Catingueira / Aiuba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	12:50 / 17:30	Van	Carroçal / Asfalto	Tarde	12	30	6450,00
40	São Nicolau / Catingueira / Porteiras / Volta / Aiuba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	12:50 / 17:30	Van	Carroçal / Asfalto	Tarde	9	28	6020,00
TOTAL GERAL							330	1850	397750